ANTT
Nº 102

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**251/2018**
OBJETO:	**MARIELE PRADO CABRAL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESTRANGEIRA TRANSTEC SRL. RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.**
ORIGEM:	**GEAUT/SUFIS**
PROCESSO(S):	**50500.366720/2017-29**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre rescisão de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, referentes à Sra. MARIELE PRADO CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 803.583.490-87, representante legal da empresa estrangeira TRANSTEC SRL, aprovado por meio da Deliberação nº 313, de 20 de setembro de 2017.

II – DOS FATOS

A Sra. Mariele Prado Cabral, por intermédio do requerimento às fls. 2/3 e 23/24, solicitou o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa/CADIN junto à ANTT, com fulcro na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 3633/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 44/45v.) e Nota Técnica nº 1812/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 48/48v.), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho nº 10348/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 47).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DSL 129/2017 (fls. 59/62), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à Sra. Mariele Prado Cabal, representante legal da empresa Transtec SRL, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 313, de 20 de setembro de 2017 (fl. 64), publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017 (fl. 65).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 68/87v., bem como o Ofício nº 2831/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 88/88v.), endereçado à Sra. Mariele Prado Cabral, informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *"O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela via correios ou protocolar tal documento em qualquer unidade desta Autarquia, com destinação à GEAUT, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão/rescisão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma."*.

Posteriormente, a SUFIS informou à Sra. Mariele Prado Cabral, mediante a mensagem eletrônica de fls. 91, de 27 de junho de 2018, acerca do não recebimento do comprovante de pagamento referente à parcela vencida em 30/05/2018, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 3.561/2010, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Ato contínuo, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF foi instada a se manifestar sobre a confirmação de pagamento das

parcelas vencidas até a presenta data do parcelamento concedido nos autos do processo ora sob análise, nos termos do DESPACHO Nº 2467/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 92).

Em resposta, a GEORF exarou o Despacho de fls. 95 informando que *"(...) consta pagamento para as parcelas de 01 a 07, referente ao parcelamento nº 3712/2017. As demais parcelas estão pendentes de pagamento, conforme comprovante extraído do sistema Arrecadação anexo.". (sic)*

No que tange à regulamentação da matéria em tela, a Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, prevê que:

> *"Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais).*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 9º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º."*

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica nº 1198/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 98/96v.), concluiu que *"Depreende-se da análise dos autos que foi identificado o pagamento até a 7ª parcela, cujo vencimento foi no mês de abril/2018.".* Dessa maneira, sugeriu a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 313, de 20 de setembro de 2017.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DSL entende pela rescisão do parcelamento concedido à Sra. Mariele Prado Cabral, representante legal da empresa estrangeira Transtec SRL.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 313, de 20 de setembro de 2017, concedido à Sra. Mariele Prado Cabral, inscrita no CPF sob nº 803.583.490-87, representante legal da empresa Transtec SRL.

Brasília, 29 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGEN
Diretoria Sergio Lobo - DSL